



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 122-A, DE 2020

(Do Sr. Reinhold Stephanes Junior)

Denomina "Francisco Sady de Brito" o viaduto situado no km 350 da rodovia BR-376, no Município de Ortigueira; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. VERMELHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Viaduto Francisco Sady de Brito” o viaduto situado no km 350 da rodovia BR-376, no Município de Ortigueira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresentamos propõe homenagear Francisco Sady de Brito – cidadão pioneiro do Município de Ortigueira, no Estado do Paraná – emprestando-lhe o nome para o viaduto situado no km 350 da BR-376, nesse mesmo Município.

Francisco Sady de Brito nasceu em Cruz Alta, no Rio Grande do Sul, em 23 de abril de 1901. Em 1920, deixou a terra natal e a função de telegrafista na ferrovia para seguir como tropeiro para o Paraná. Fixou-se em Uvaia, Município de Ponta Grossa, trabalhando como domador nas fazendas da região. Casou-se com Noêmia dos Santos, com quem teve sete filhos. A família mudou-se para o Município de Reserva, também no Paraná, de que Francisco Sady foi prefeito no período de 1930 a 1935. Em 1936, transferiu-se para Queimadas, onde abriu uma bodega, e, dois anos depois, tornou-se fazendeiro no distrito de Natingui, atividade que desenvolveu até seus últimos dias. Sady de Brito faleceu em novembro de 1985.

O cidadão que pretendemos homenagear foi um dos responsáveis pelo desenvolvimento da região. Em outubro de 1952, Queimadas se tornou oficialmente o Município de Ortigueira, do qual fazem parte os distritos de Lajeado Bonito, Natingui, Monjolinho, Barreiro e Sede. Em dezembro do mesmo ano, ocorreu o pleito para eleger o primeiro prefeito do Município. O eleito foi Francisco Sady de Brito. Entre 1954 e 1964, Sady exerceu, ainda, dois mandatos de deputado estadual, na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação – PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”. (Grifei)

Como a rodovia BR-376 integra a relação descritiva das vias do PNV, mostra-se adequada a designação supletiva proposta.

Assim, certos da justeza da homenagem que sugerimos, contamos com o valoroso apoio dos nobres pares no sentido de aprová-la.

Sala das Sessões, em 5 de fevereiro de 2019.

Deputado REINHOLD STEPHANES JUNIOR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DE REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º. Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Art. 3º. São mantidas as denominações de estações terminais, obras-de-arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de agosto de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Eliseu Resende



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 122, DE 2020.

Denomina “Francisco Sady de Brito” o viaduto situado no km 350 da rodovia BR376, no Município de Ortigueira.

Autor: Deputado REINHOLD STEPHANES JUNIOR

Relator: Deputado VERMELHO

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Viação e Transporte apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego, conforme disposto no inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 122, de 2020, de autoria do Deputado Reinholt Stephanes Junior, “denomina “Francisco Sady de Brito” o viaduto situado no km 350 da rodovia BR376, no Município de Ortigueira”.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Viação e Transporte (CVT), à Comissão de Cultura (CCULT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 122, de 2020, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, por força do art. 24 II do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Reinholt Stephanes Junior pretende, por meio do Projeto de Lei nº 122 de 2020, homenagear o ilustre e honrado Francisco Sady de Brito, cidadão pioneiro do Município de Ortigueira, no Estado do Paraná. Desse modo, o



CÂMARA DOS DEPUTADOS



paduto situado no Km 350 da rodovia BR-376, no município de Ortigueira-PR, assará a ser denominado pelo nome do homenageado.

Ortigueira-PR passou a ser município por meio da ¹“Lei Estadual nº 790 de 14/11/1951, com territórios desmembrados do município de Tibagi e parte do município de Reserva, ficando Ortigueira como o terceiro em extensão territorial do Paraná”. Logo em seguida, em 1952, houve eleição municipal e Francisco Sady de Brito foi eleito o primeiro prefeito da cidade.

Portanto, é louvável a iniciativa da proposição ao reconhecer os relevantes serviços prestados ao povo paranaense por esse pioneiro de Ortigueira-PR, uma vez que esse gaúcho de Cruz Alta - RS fez história na região e contribuiu com o crescimento do Paraná.

Assim sendo, essa homenagem está em plena concordância com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “*aprova o Plano Nacional de Viação*”, e a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “*dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação*”.

Desse modo, considerando como justa a homenagem ao ilustre cidadão Francisco Sady de Brito, homem com relevantes serviços prestados ao Paraná e ao povo ortigueirense, voto pela **APROVAÇÃO** do PL nº 122 de 2020.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado VERMELHO
Relator

1 <http://www.ortigueira.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368ncb0&id=1638>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vermelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213843314600>



* C D 2 1 3 8 4 3 3 1 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 122, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 122/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vermelho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carlos Chiodini - Presidente, Gutemberg Reis, Hugo Leal e Jaqueline Cassol - Vice-Presidentes, Abou Anni, Alcides Rodrigues, Bosco Costa, Bozzella, Charlles Evangelista, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Da Vitoria, Fábio Henrique, Gelson Azevedo, Haroldo Cathedral, Isnaldo Bulhões Jr., José Medeiros, José Nelto, Juninho do Pneu, Lucas Gonzalez, Luiz Antônio Corrêa, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Ottaci Nascimento, Pastor Gil, Paulo Azi, Paulo Guedes, Paulo Vicente Caleffi, Ricardo da Karol, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Afonso Hamm, Cezinha de Madureira, Daniel Trzeciak, Domingos Sávio, Eduardo Costa, Eli Corrêa Filho, Felipe Rigoni, Franco Cartafina, Igor Timo, Juarez Costa, Júnior Mano, Marcos Soares, Neucimar Fraga, Nicoletti, Paulo Ganime, Rodrigo Coelho, Roman, Tito, Vicentinho Júnior, Vinicius Carvalho e Vinicius Farah.

Sala da Comissão, em 8 de junho de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218648022900>

